

ANUÊNCIA MUNICIPAL		109/2025-AMDIP
Número processo:	2025.09.02-0015	Vigência: 02/09/2025 - 02/09/2027
Requerente:	GEOVANY DE SOUZA PINHEIRO	
CNPJ/CPF:	605.918.823-02	
Contato:	(88) 9.8193-2584	
Endereço do empreendimento:	SÍTIO ESPINHEIRO, SN - RURAL - CEP: 63.645-000 - DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO-CE	
Coordenadas:	Latitude: 05°52'32,96"S - Longitude: 39°17'48,78"O	
Atividade:	01 - AGROPECUÁRIA 01.01 - CRIAÇÃO DE ANIMAIS - SEM ABATE (AVICULTURA, OVINOCAPRINOCULTURA, SUINOCULTURA, BOVINOCULTURA, BUBALINOCULTURA)	
Especificação:	CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA A PRODUÇÃO DE LEITE	
Financiamento:	SIM	Valor do projeto: 70.000,00

Esta autorização está em conformidade com a Lei 146/2010 de uso e ocupação do solo e pressupõe a observância das condições, o não cumprimento destas condicionantes implicará na sua revogação, na aplicação das sanções e penalidades previstas na Legislação Ambiental aplicável, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis.

Responsabilizo – me por todos e quaisquer eventuais descumprimentos. No caso de ocorrência de qualquer dano ambiental na continuação da atividade, estou condicionado a me manifestar na Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Urbanismo de Deputado Irapuan Pinheiro, está por sua vez mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes de controle e adequação, bem como suspender ou cancelar esta autorização, caso ocorra:

- Omissão ou falsa descrição de informação relevante que subsidiaram a expedição da autorização;
- Graves riscos ambientais e a saúde;
- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- O solicitante desta autorização, é o(a) único(a) responsável perante a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Urbanismo no atendimento às condições postuladas neta autorização;
- É proibido o uso de fogo e de produtos químicos de qualquer espécie para eliminação de vegetação;
- Não usar/manipular/produzir/estocar embalagens ou substâncias e/ou resíduos perigosos, tais como agrotóxicos nas áreas ou instalações da propriedade;
- Está Autorização não substitui a licença ambiental;
- Não explorar a reserva legal da propriedade ou posse rural, que tem como função auxiliar a conservação e reabilitação dos processos ecológicos e da biodiversidade, na qual deverá ser equivalente a, no mínimo, 20% (vinte por cento) da área total do imóvel;
- O descumprimento dos planos, projetos ou condicionantes impostas pelos órgãos de gestão ambiental implicara na suspensão ou cancelamento desta autorização.

Deputado Irapuan Pinheiro/CE, 2 de Setembro de 2025

Francisco Janes da Silva

Francisco Janes da Silva
Secretário do Meio Ambiente e Urbanismo

